



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4307/2019.

"Delega competências aos secretários municipais para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios; contratações; parcerias; convênios e demais ajustes; e de compras diretas, em relação aos assuntos que envolvam suas pastas, e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n. 8666/1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das rotinas e atividades em matéria de licitações, contratações, parcerias, convênios e demais ajustes;

Considerando, por fim, a necessidade de adoção de um novo modelo de gestão que assegure a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas competências aos secretários municipais para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios; contratações; parcerias; convênios e demais ajustes; e de compras diretas, em relação aos assuntos que envolvam suas pastas.

§ 1º. Para a instauração dos procedimentos que tratam este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originários deverão ser emitidas pelas unidades requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos que a Lei Federal n. 8666/1993 assim exigir, sendo enviadas, em seguida, ao departamento de compras ou licitações, providenciará as respectivas cotações de preços, enquadrando-as na pertinente modalidade licitatória ou dispensa ou sua inexigibilidade, devendo observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas.

§ 2º. As despesas somente poderão ser ordenadas e realizadas se obedecidas estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal n. 8666/1993, a Lei Federal n. 4320/1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Art. 2º. Compete ao departamento de licitações a elaboração de editais, contratos e demais documentos do procedimento requisitado, e a realizar o enquadramento da pertinente modalidade licitatória, sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo para isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º. Compete à comissão de licitação, aos pregoeiros e aos leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, ressalvado o exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em processos cuja modalidade for o pregão, os quais serão de competência do secretário da pasta requisitante, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei Federal n. 8666/1993.

Art. 4º. Compete ao departamento contábil a indicação da dotação orçamentária ou reserva orçamentária, e de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro quando for o caso.

Art. 5º. A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas (neste caso incluindo o despacho que trata o art. 26 da Lei Federal n. 8666/1993), e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos também ficam delegadas a cada secretário municipal, na forma deste decreto.

Art. 6º. Os secretários municipais serão responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, nível civil e ou criminal, assim como perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, devendo, para tanto, assinarem termos de ciências e notificações exigidas pelos respectivos órgãos.

§ 1º. Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico.

§ 2º. Para os procedimentos realizados na modalidade pregão, na ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é da autoridade superior, caso contrário, inexistindo fase recursal, adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob responsabilidade do secretário da pasta requisitante.

Art. 7º. Cumpridas as etapas anteriores, antes da publicação de abertura das licitações, bem como antes de cada contratação direta, o respectivo procedimento deverá ser enviado para emissão de parecer jurídico, e somente após a existência de parecer favorável poderá ser autorizado pelo secretário municipal requisitante.

Art. 8º. As competências delegadas através deste decreto, bem como as responsabilidades, estendem-se aos ocupantes do cargo ou função de direção em cujas secretarias municipais não possuam, ou esteja vago, o cargo de secretário municipal da pasta.

Art. 9º. As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos secretários municipais incumbidos da competência delegada de que trata este decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações.

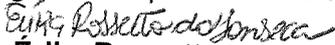
Art. 10. Nas competências delineadas no art. 1º ficam também inseridos os editais para celebrações de parcerias com o terceiro setor que forem de interesse das suas respectivas pastas.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 16 de janeiro de 2019.


JOSE CARLOS GERDULLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


Érika Rossetto
Secretária Substituta